



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/15, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Declara ponto facultativo no dia 02 de
Abril de 2015.

VEREADOR PAULINO DE MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA:

Art. 1º - É decretado ponto facultativo no dia 02 de abril de dois
mil e quinze, devido ao feriado de sexta-feira santa.

Art. 2º - O ponto facultativo, ora decretado, será compensado
durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Reuniões, em 30 de março de 2015.

Paulino de Moura
Paulino de Moura
Presidente

Alaor Galdino Tomaz
Alaor Galdino Tomaz
2º Secretário

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/15, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

(Estabelece o reajuste das diárias à servidores e agentes políticos.

VEREADOR PAULINO DE MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade art. 6º da Resolução 315/2011, Leis Municipais 7.913/2015 e Lei 7.916/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores a serem pagos a título de diárias passam a ser os seguintes:

I- ao Presidente do Legislativo (agente político):

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente a R\$ 537,70 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 807,83 (oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos);
- c) Para viagens à Brasília - DF, valor equivalente a R\$ 1.190,63 (Um mil cento e noventa reais e sessenta e três centavos).

II - aos Vereadores (agentes políticos):

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente a R\$ 441,69 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 563,99 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos);
- c) Para viagens à Brasília - DF, valor equivalente a R\$ 833,44 (oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

III - a servidores efetivos, cargos em comissão, servidores legalmente cedidos de órgãos federais e estaduais:

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente R\$ 345,66 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 403,25 (quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- c) Para viagens à Brasília – DF, valor equivalente a R\$ 634,09 (seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo passa a vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Antônio Libório Berwig, em 19 de Janeiro de 2015.

Registre-se e Publique-se:

P. Demoura
Vereador Paulino de Moura
Presidente

[Signature]
Vereador Gian Pedroso
1º Secretário

CARAZINHO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2015.

VEREADOR PAULINO DE MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 7.914 de 12 de Janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) sob a classificação econômica e programática:

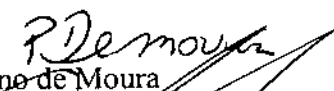
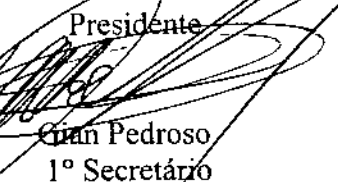
01 - Câmara Municipal de Carazinho
0101 - Câmara Municipal de Carazinho
0103100012.005 - Manutenção Geral da Câmara Municipal
4612/3.3.3.90.11.00.00.00.00 - Vencos. Vantag. Fixas - Pessoal CivilR\$ 35.000,00
4610/3.3.3.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 8.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura deste crédito Suplementar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Carazinho
0101 - Câmara Municipal de Carazinho
01031041.003 - Aquisição de Imóveis
31251/3.4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis R\$ 43.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2015.


Paulino de Moura
Presidente

Gian Pedroso
1º Secretário

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Câmara Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Declara ponto facultativo no dia 16 de Fevereiro de 2015.

VEREADOR PAULINO DE MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É decretado ponto facultativo no dia 16 de Fevereiro de 2015, tendo em vista as festividades carnavalescas.

Art. 2º - No dia 18 de Fevereiro de 2015, Quarta Feira de Cinzas, exclusivamente, o expediente será das 12h às 18h.

Art. 3º - O ponto facultativo, ora decretado, será compensado durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2015.

Paulino de Moura
Paulino de Moura
Presidente

Gian Pedrosa
Gian Pedrosa
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/15, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Decreta turno único.

VEREADOR PAULINO DE MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É decretado turno único de expediente nesta Câmara de Vereadores, compreendendo o período de 02 de fevereiro de 2015 à 28 de Fevereiro de 2015.

Parágrafo Único – O horário a ser cumprido no período será nas Segundas Feiras das 08:00 as 11:45 e das 13:30 até o término da sessão e terças a sextas feiras das 07:00 horas às 13:00 horas.

Art. 2º - O turno único ora decretado servirá para economizar luz, água, telefone.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 30 de Janeiro de 2015

Registre-se e Publique-se:

P. de Moura
Vereador Paulino de Moura
Presidente

Gian Pedroso
Vereador Gian Pedroso
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/15, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece o reajuste das diárias à servidores e agentes políticos.

VEREADOR PAULINO DE MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade art. 6º da Resolução 315/2011, Leis Municipais 7.913/2015 e Lei 7.916/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores a serem pagos a título de diárias passam a ser os seguintes:

I - ao Presidente do Legislativo (agente político):

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente a R\$ 537,70 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 807,83 (oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos);
- c) Para viagens à Brasília - DF, valor equivalente a R\$ 1.190,63 (Um mil cento e noventa reais e sessenta e três centavos).

II - aos Vereadores (agentes políticos):

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente a R\$ 441,69 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 563,99 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos);
- c) Para viagens à Brasília - DF, valor equivalente a R\$ 833,44 (oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

III - a servidores efetivos, cargos em comissão, servidores legalmente cedidos de órgãos federais e estaduais:

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente R\$ 345,66 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 403,25 (quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- c) Para viagens à Brasília – DF, valor equivalente a R\$ 634,09 (seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo passa a vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Antônio Libório Berwig, em 19 de Janeiro de 2015.

Registre-se e Publique-se:

P. Demoura
Vereador Paulino de Moura
Presidente

[Signature]
Vereador Gian Pedroso
1º Secretário

CARAZINHO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/14, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece o reajuste das diárias à servidores e agentes políticos.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade art. 6º da Resolução 315/2011, Leis Municipais 7.495/2012 e Lei 7.496/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores a serem pagos a título de diárias passam a ser os seguintes:

I- ao Presidente do Legislativo (agente político):

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente a R\$ 488,81 ^{537,70} (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 734,39 ^{807,83} (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos);
- c) Para viagens à Brasília - DF, valor equivalente a R\$ 1.082,39 (Um mil oitenta e dois reais e trinta e nove centavos). ^{1.190,63}

II - aos Vereadores (agentes políticos):

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente a R\$ 401,53 ^{443,69} (quatrocentos e um reais e cinquenta e três centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 512,71 ^{563,99} (quinhentos e doze reais e setenta e um centavos);
- c) Para viagens à Brasília - DF, valor equivalente a R\$ 757,67 ^{833,44} (setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

III - a servidores efetivos, cargos em comissão, servidores legalmente cedidos de órgãos federais e estaduais:

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente R\$ 314,23 ^{345,66} (trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 366,59 ^{403,95} (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);
- c) Para viagens à Brasília - DF, valor equivalente a R\$ 576,44 ^{634,09} (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

19/01/2015